

ACÓRDÃO DE *HABEAS CORPUS* COMO PARADIGMA PARA A DEMONSTRAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL: UMA NECESSIDADE

JUDGMENT IN HABEAS CORPUS AS A PARADIGM FOR DEMONSTRATING JURISPRUDENTIAL DIVERGENCE: A NECESSITY

ALBERTO ZACHARIAS TORON¹

Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP, Brasil.
aztoron@aztoron.com.br

Autor convidado

DOI: [10.5281/zenodo.14075980].

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Constitucional

RESUMO: O artigo demonstra que, a despeito das funções distintas atribuídas aos recursos excepcionais (especial e extraordinário) e ao *habeas corpus*, em ambos os casos pode haver a formação de precedentes e, portanto, os dissídios entre entendimentos firmados pelas diferentes Turmas do STJ, ou entre estas e a Seção, ou mesmo a Corte Especial, são passíveis de serem confrontados analiticamente pela via dos embargos de divergência. O dito caráter objetivo dos recursos excepcionais não afasta o traço da subjetividade diante da exigência legal de se aplicar o direito ao caso concreto (CPC, art. 1.034) e, tampouco, o caráter de garantia individual retira do *habeas*

ABSTRACT: The article demonstrates that, despite the distinct functions attributed to exceptional appeals (special and extraordinary) and *habeas corpus*, in both cases precedents may be set and, therefore, disagreements between understandings reached by the different Panels of the STJ, or between these and the Section, or even the Special Court, are capable of being analytically confronted by means of divergence appeals. The so-called objective nature of exceptional appeals does not eliminate the trait of subjectivity in view of the legal requirement to apply the law to the specific case (CPC, art. 1,034) and neither, does the individual guarantee nature remove

-
1. Doutor e Mestre em Direito pela USP, Prof. de Direito Processual penal da FAAP, especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Salamanca, Conselheiro Federal da OAB, ex-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Advogado.

Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/1977041431240443>].

E-mail: aztoron@aztoron.com.br

corpus a possibilidade de decisões com caráter nomofilático, aliás, verificadas a miúdo.

PALAVRAS-CHAVE: Embargos de divergência – Recursos excepcionais – *Habeas corpus* – Dissídio jurisprudencial e precedente.

from *habeas corpus* the possibility of decisions with a nomophylactic nature, which, by the way, are frequently verified.

KEYWORDS: Divergence appeals – Exceptional appeals – *Habeas corpus* – Case law and precedent dispute.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Aspectos conceituais do *habeas corpus* e dos recursos excepcionais. 2.1. Os recursos excepcionais. 2.2. O *habeas corpus*. 3. Precedentes em *habeas corpus*. 4. Comprovação do dissídio jurisprudencial por meio de acórdão de *habeas corpus*. 5. Conclusão. 6. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Na sessão realizada em 6 de novembro de 2024, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o AgInt. no EARESP n. 2.143.376, por maioria de votos, decidiu que não é possível invocar acórdãos emanados de *habeas corpus* ou de mandado de segurança para demonstrar o dissídio pretoriano entre Turmas, Seção ou mesmo a Corte Especial do STJ.

Para a ministra Maria Thereza da Assis Moura, que liderou a corrente vencedora por razoável margem de votos (8 x 5), e assim firmou-se como relatora para o acórdão, “em sede de embargos de divergência, não se admite como paradigma acórdão proferido em ações que possuem natureza de garantia constitucional como o mandado de segurança”².

A decisão acima foi proferida quando a ministra indeferiu liminarmente os embargos de divergência. Na oportunidade, trouxe à colação anterior decisão da Terceira Seção, no Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 1.844.293, relatado pelo ministro Sebastião Reis Júnior em 2020. O julgado citado diz na sua ementa o seguinte:

“PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. INDICAÇÃO DE ARESTO PROFERIDO EM SEDE DE HABEAS CORPUS. DESCABIMENTO. ART. 1.043, § 1º, DO CPC. INDICAÇÃO DE NOVOS PRECEDENTES NO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. INOVAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

2. Decisão proferida no EAREsp (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial) n. 2.143.376, DJe 16.01.2023.

TORON, Alberto Zacharias. Acórdão de *habeas corpus* como paradigma para a demonstração do dissídio jurisprudencial: uma necessidade. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 206, ano 33, p. 389-406. São Paulo: Ed. RT, jan./fev. 2025. DOI: [10.5281/zenodo.14075980].